



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 08/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- o princípio da autonomia universitária, consagrado no art. 207, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no Estatuto da UFMG, bem como as especificidades dos Programas de Pós-Graduação;
- a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e suas alterações posteriores, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES no país, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação *stricto sensu* na UFMG, aprovada pelo CEPE;
- os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos, os quais devem observar a vulnerabilidade social e econômica;
- os valores pagos pelas atuais bolsas, os quais são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;
- as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, aprovadas pelo CEPE na forma da Resolução Complementar nº 02/2017, de 4 de julho de 2017;
- a proposta encaminhada pela Câmara de Pós-Graduação, aprovada em reunião realizada no dia 24 de outubro de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da UFMG, as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado e normatizar o acúmulo de bolsas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas.

Parágrafo único. Para o recebimento de bolsas previstas no *caput* deste artigo, o candidato deverá se submeter a processo seletivo, cuja realização ocorrerá de acordo com a definição de cada Programa de Pós-Graduação da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado ofertadas mediante programas institucionais da UFMG e as bolsas nos mesmos níveis advindas de acordos institucionais celebrados entre a Universidade e as agências de fomento devem ser distribuídas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFMG, dotados de responsabilidade para essa finalidade.

§ 1º As bolsas a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser acumuladas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas, ressalvados os casos previstos na presente Resolução.

§ 2º A distribuição de bolsas a que se refere o *caput* deste artigo e o acúmulo previsto no § 1º dar-se-ão de acordo com as normas gerais da UFMG, bem como com as diretrizes institucionais e regramentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º A implementação das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado obedecerá às Resoluções e demais regramentos de âmbito geral da UFMG, bem como Resoluções de Colegiados de Cursos de Pós-Graduação devidamente aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 4º Compete aos Programas de Pós-Graduação definir como se dará a operacionalização das demandas apresentadas no ato da candidatura e a análise dos pedidos recebidos com base nas disposições contidas nesta Resolução e nas demais normas da UFMG.

Art. 3º As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas na seguinte ordem de prioridade:

I - mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

II - demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

Parágrafo único. Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no *caput* deste artigo, o pós-graduando deverá apresentar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump).

Art. 4º As bolsas de pós-doutorado institucionais serão concedidas a pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados das atividades profissionais e sem receber remuneração.

Art. 5º É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:

I - acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos;

II - outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou o estágio (pós-doutorado) do Programa



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

de Pós-Graduação ao qual o beneficiário encontra-se vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira.

CAPÍTULO II

Do Acúmulo de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado com Atividade Remunerada ou Outros Rendimentos

Art. 6º Poder-se-ão acumular com atividade remunerada ou outros rendimentos apenas as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado que estejam disponíveis, remanescentes ou não implementadas após a distribuição pelo Programa de Pós-Graduação segundo os critérios do Capítulo I desta Resolução.

Art. 7º O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos – englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário – deve seguir a seguinte ordem de critérios de prioridade:

I - mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFMG;

II - mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos em vulnerabilidade socioeconômica, conforme ordem de classificação atestada por registro no Cadastro Único do Governo Federal ou pela análise socioeconômica da Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump);

III - professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;

IV - profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

V - outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VI - profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VII - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VIII - profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação *stricto sensu* ou ao pós-doutoramento;

IX - bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;

X - outros critérios que sejam pertinentes à área e às características do Programa de Pós-Graduação, conforme o Capítulo IV desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* e incisos deste artigo, será permitido o acúmulo de bolsa de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado com bolsas de complementação financeira, permanência estudantil ou com auxílios eventuais, pagos com recursos da UFMG.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento e Revisão dos Beneficiários de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado

Art. 8º A distribuição das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverá ser revisada a cada período de 12 (doze) meses, de forma que o Programa de Pós-Graduação possa avaliar o rol de beneficiários com acúmulo e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nos Capítulos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a decisão que, em decorrência da avaliação periódica, concluir pela redistribuição de bolsa ocupada deverá ser comunicada ao beneficiário com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da efetivação.

Art. 9º Os bolsistas de mestrado, doutorado e de pós-doutorado no âmbito da UFMG devem comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao Programa de Pós-Graduação eventual alteração quanto:

I - à sua condição em relação a acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos; e

II - a uma condição de trabalho que possa relacionar-se ao referido acúmulo.

§ 1º Na hipótese de constatação de modificação a que se refere o *caput* deste artigo sem que haja comunicação tempestiva ao Programa de Pós-Graduação, o discente incorrerá nas penalidades de suspensão ou cancelamento da bolsa, conforme o caso, assim como cobrança de parcelas recebidas após a efetivação da alteração de condição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* e incisos deste artigo, poderá haver a redistribuição das bolsas, conforme a ordem prioritária definida nos Capítulos I e II desta Resolução.

Art. 10. Os bolsistas devem cumprir os compromissos firmados junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual se encontram vinculados, à CAPES e/ou a outros órgãos de fomento.

Parágrafo único. Para garantir o compromisso previsto no *caput* deste artigo, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação, incluindo-se no documento a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 11. Os Programas de Pós-Graduação poderão utilizar critérios que sejam específicos de cada área, desde que respeitadas as diretrizes institucionais estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Os critérios adicionais fixados pelos Programas de Pós-Graduação devem ser aprovados por seus Colegiados e pela Câmara de Pós-Graduação, na forma de resolução específica.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, a supracitada resolução do Colegiado sobre a matéria entrará em vigor após aprovação da Câmara de Pós-Graduação e deverá ser publicada na página eletrônica do Programa.

Art. 12. A concessão, no âmbito da UFMG, de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado providas por agências de fomento, que não a CAPES, seguirá, na ausência de normas próprias, e sempre que não houver impedimento legal, normas equiparadas às normas da CAPES, bem como as diretrizes e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13. Cabe à Câmara de Pós-Graduação do CEPE editar Resoluções com regramentos específicos de amparo à legislação vigente para orientar e subsidiar os Programas de Pós-Graduação da UFMG, bem como para garantir a execução desta Resolução, cujos preceitos devem ser observados.

Art. 14. Esta Resolução não se aplica, compulsoriamente, a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou em associação, cujos editais envolvam outras instituições além da UFMG.

Art. 15. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado já distribuídas ficam mantidas e seus efeitos preservados.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

Art. 17. Esta Resolução será reavaliada no período de 1 (um) ano, contado da data de sua vigência, após análise, realizada pela Câmara de Pós-Graduação, dos impactos da aplicação desta norma no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão